



LEI COMPLEMENTAR Nº025/2012

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2.003, e dá outras providencias.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (...)

I – A contribuição previdenciária do Município de Terenos/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o IAPESM, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 15,00% (quinze por cento), sendo:

- a) 13% (treze por cento) para cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e seus dependentes e;
- b) 2% (dois por cento) para cobertura das despesas administrativos do IAPESM.

§ 7º - Além da contribuição prevista no inciso I deste artigo, o Município de Terenos/MS recolherá mensalmente ao IAPESM, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial data-base 31/12/2011, na forma prevista na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

2012-3,03%	2013-3,30%	2014-3,57%	2015-3,82%	2016-4,08%
2017-4,33%	2018-4,57%	2019-4,81%	2020-5,04%	2021-5,26%
2022-5,49%	2023-5,70%	2024-5,92%	2025-6,12%	2026-6,33%
2027-6,53%	2028-6,72%	2029-6,91%	2030-7,09%	2031-7,27%
2032-7,45%	2033-7,62%	2034-7,79%	2035-7,96%	2036-8,12%
2037-8,27%	2038-8,42%	2039-8,57%	2040-8,72%	2041-8,86%
2042-8,99%	2043-9,13%	2044-9,26%	-	-

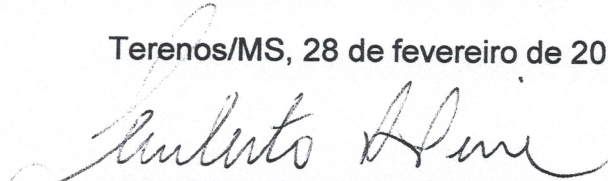


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 28 de fevereiro de 2012.


HUMBERTO REZENDE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- no Programa de Trabalho 13.392.0119.2083.0000 - Promoção de Eventos Culturais.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

JEAN BEZERRA DE MORAES
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:449D50CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº025/2012

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2.003, e dá outras providencias.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (...)

I - A contribuição previdenciária do Município de Terenos/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o IAPESM, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 15,00% (quinze por cento), sendo:

a) 13% (treze por cento) para cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e seus dependentes e;

b) 2% (dois por cento) para cobertura das despesas administrativos do IAPESM.

§ 7º - Além da contribuição prevista no inciso I deste artigo, o Município de Terenos/MS recolherá mensalmente ao IAPESM, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial data-base 31/12/2011, na forma prevista na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

2012-3,03%	2013-3,30%	2014-3,57%	2015-3,82%	2016-4,08%
2017-4,33%	2018-4,57%	2019-4,81%	2020-5,04%	2021-5,26%
2022-5,49%	2023-5,70%	2024-5,92%	2025-6,12%	2026-6,33%
2027-6,53%	2028-6,72%	2029-6,91%	2030-7,09%	2031-7,27%
2032-7,45%	2033-7,62%	2034-7,79%	2035-7,96%	2036-8,12%
2037-8,27%	2038-8,42%	2039-8,57%	2040-8,72%	2041-8,86%
2042-8,99%	2043-9,13%	2044-9,26%	-	-

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 28 de fevereiro de 2012.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:2DFF2134

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS biênio 2012/2014”.

Humberto Rezende Pereira, Prefeito Municipal de Terenos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterada a composição dos membros do Conselho para o período de 18/01/2012 à 18/01/2014 da gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme preceitua o art. 7º do Regimento Interno e art. 5º da Lei Municipal n.º 740/96 de 22 de outubro de 1996.

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Departamento de Promoção Social:

Titular: Iara Silvia Buzzo - Assistente Social

Suplente: Joyce Léia Pereira - Coordenadora Programa Bolsa Família

Departamento de Educação, Esporte e Cultura:

Titular: Rita de Kácia Melo - Agente Administrativo

Suplente: Francisca Rosa de Almeida - Assistente Administrativo

Departamento de Saúde:

Titular: Gislaíne de L. Carneiro - Diretora do Departamento de Saúde.

Suplente: Aryanni Pamella Pulcherio de Abreu - Chefe Núcleo Administrativo

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Prestadora de Serviço:

Asilo São Vicente de Paula

Titular: Valdevina de Castro Brito.

Suplente: Ivone Nogueira da Costa

Prestadora de Serviço:

Associação Pestalozzi de Terenos/MS

Titular: Ana Cristina Brito Martins de Oliveira

Suplente: Gleice Mara Domingues da Silva Guellar

Organização dos usuários:

SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Terenos/MS -

Titular: Edson Cassemiro

Suplente: Carolina Luiza Isernhagen.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:1DE90517

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO